

ESCOLA SECUNDÁRIA /3 DA RAINHA SANTA ISABEL - ESTREMOZ



REGULAMENTO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL CONDUCENTE À ELEIÇÃO DE DIRETOR

CONSELHO GERAL

2021-mar-22

Índice

Artigo 1.º Objeto _____	2
Artigo 2.º Procedimento concursal _____	2
Artigo 3.º Aviso de abertura _____	2
Artigo 4.º Prazo da candidatura _____	2
Artigo 5.º Requisitos de admissão a concurso _____	2
Artigo 6.º Candidaturas _____	2
Artigo 7.º Projeto de Intervenção na Escola _____	3
Artigo 8.º Comissão especial para avaliação das candidaturas _____	3
Artigo 9.º Exame de requisitos _____	3
Artigo 10.º Avaliação de candidaturas _____	4
Artigo 11.º Audiência de interessados _____	4
Artigo 12.º Apreciação do Conselho Geral _____	4
Artigo 13.º Apresentação pública _____	4
Artigo 14.º Eleição _____	5
Artigo 15.º Disposições finais _____	5

Regulamento de Procedimento Concursal Conducente à Eleição de Diretor

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor da Escola Secundária (com 3.º Ciclo) da Rainha Santa Isabel – Estremoz.

Artigo 2.º

Procedimento concursal

- 1. Para o recrutamento do Diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura nos termos do Artigo 3.º.*
- 2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação.*

Artigo 3.º

Aviso de abertura

- 1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:*
 - a) Em local apropriado da Sala de Pessoal Docente da Escola Secundária (com 3.º Ciclo) da Rainha Santa Isabel – Estremoz e nos Serviços Administrativos;*
 - b) Na página eletrónica da Escola (<http://www.esrsi.edu.pt>);*
 - c) Na página eletrónica da Direção de Serviços da Região Alentejo da DGESTE;*
 - d) Por aviso publicado na II Série do Diário da República;*
 - e) Num jornal de expansão nacional.*
- 2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação.*

Artigo 4.º

Prazo da candidatura

As candidaturas devem ser formuladas após a publicação do Aviso em Diário da República e até ao dia 30 de abril de 2021.

Artigo 5.º

Requisitos de admissão a concurso

Os requisitos da admissão são os estipulados Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1. A formalização da candidatura é efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária da Rainha Santa Isabel de Estremoz (<http://www.esrsi.edu.pt>) e nos serviços administrativos, podendo ser entregue pessoalmente nestes últimos, durante o horário de atendimento, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao final do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.*

2. Ao requerimento serão anexos os seguintes elementos:

- a) *Curriculum Vitae contendo todas as informações tidas por pertinentes face ao fim em vista;*
- b) *Projeto de intervenção na escola, elaborado nos termos deste regulamento;*
- c) *Declaração da entidade onde presta serviço onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e, sendo o caso, a descrição da experiência em cargos de direção e gestão escolar, do ensino público ou do ensino particular e cooperativo;*
- d) *Cópias digitalizadas, preferencialmente, ou fotocópias dos documentos comprovativos de habilitações académicas nos seguintes termos:*
 - i) *No caso de a entrega dos documentos ser presencial, o funcionário administrativo que providenciar a receção dos mesmos autenticará as cópias dos diplomas ou certidões originais exibidas;*
 - ii) *Na remessa da documentação pelo correio, aceitam-se provisoriamente as cópias dos documentos originais, devendo estes últimos ser apresentados até ao dia da entrevista individual;*
- e) *Cópias digitalizadas dos certificados de formação profissional realizada, que tenha sido referenciada no Curriculum Vitae;*
- f) *Cópia digitalizada do Cartão de Cidadão;*
- g) *Outros elementos de relevante interesse, desde que devidamente comprovados, para apreciação do seu mérito que tenham sido referenciados no Curriculum Vitae.*

Artigo 7.º

Projeto de Intervenção na Escola

1. *O Projeto de Intervenção na Escola deverá conter os seguintes elementos:*
 - a) *Caraterização da envolvente externa que identifique as oportunidades e as ameaças/desafios;*
 - b) *Caraterização e análise do potencial da organização que evidencie as suas forças e debilidades;*
 - c) *Definição de objetivos estratégicos para o horizonte temporal do mandato;*
 - d) *Formulação de estratégias de intervenção;*
 - e) *Programação de atividades a realizar no mandato.*
2. *O Projeto de Intervenção deverá ser remetido em envelope inviolável, em suporte de papel ou, preferencialmente, em suporte digital.*

Artigo 8.º

Comissão especial para avaliação das candidaturas

As candidaturas serão apreciadas por uma comissão especializada designada pelo Conselho Geral, adiante designada por “comissão”, constituída por seis dos seus membros, nos termos seguintes:

- a) *Presidente do Conselho Geral;*
- b) *Um docente;*
- c) *Um representante dos pais e encarregados de educação;*
- d) *Um funcionário;*
- e) *Um representante do município;*
- f) *Um representante da comunidade local.*

Artigo 9.º

Exame de requisitos

1. *A comissão referida no artigo anterior deverá, previamente à avaliação das candidaturas, proceder ao exame dos requisitos dos candidatos.*

2. A comissão poderá convidar os candidatos a suprirem eventuais lacunas constatadas nos respetivos processos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, concedendo um prazo de 2 dias úteis contados a partir da data de envio de notificação por SMS e por correio eletrónico.
3. Serão liminarmente excluídos os candidatos que não demonstrem em tempo útil o preenchimento dos requisitos de admissão a concurso.
4. Serão também liminarmente excluídos os candidatos que não procedam à entrega da Proposta de Intervenção na Escola, elaborada nos termos deste regulamento.
5. Os candidatos que, nos termos do número 2 deste artigo, não corrigirem as deficiências detetadas nos respetivos processos de candidatura, dentro do prazo estabelecido, serão excluídos.

Artigo 10.º

Avaliação de candidaturas

1. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, nomeadamente:
 - a) Análise do curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola;
 - c) Entrevista individual com os candidatos.
2. As análises referidas no número anterior serão operacionalizadas através de grelhas de apreciação anexas ao presente regulamento.
3. Considerar-se-á que os candidatos reúnem condições para eleição se, globalmente, obtiverem uma apreciação positiva do conjunto dos membros da comissão.
4. Após a apreciação dos elementos referidos, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, enumerando aqueles que apresentam condições para a eleição, bem como os demais que deverão ser excluídos desta.
5. O relatório referido no número anterior será presente ao Conselho Geral, seriando os candidatos admitidos e excluídos por ordem alfabética.

Artigo 11.º

Audiência de interessados

1. Os candidatos em relação aos quais recaia a intenção de exclusão da eleição serão notificados por SMS e por correio eletrónico, constituindo a data de envio das notificações aquela que será tida por base para a contagem de 10 dias úteis para, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, poderem fazer exercício do contraditório.
2. Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos sobre os quais recaia a intenção de uma decisão favorável não serão notificados.

Artigo 12.º

Apreciação do Conselho Geral

O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, analisando igualmente as eventuais alegações dos candidatos sobre os quais recaiu a intenção de exclusão.

Artigo 13.º

Apresentação pública

1. O Conselho Geral procederá à divulgação das propostas dos candidatos, ficando estas disponíveis em locais apropriados da Escola, acessíveis aos diferentes membros da comunidade escolar.

2. As propostas de intervenção dos candidatos ficarão igualmente disponíveis na página eletrónica da Escola (<http://www.esrsi.edu.pt>).
3. O Conselho Geral providenciará ainda a organização de uma sessão pública onde todos os candidatos apresentarão as respetivas propostas.
4. Face ao quadro pandémico ainda em curso, na eventualidade da sessão pública presencial referida no número anterior se revelar desaconselhável do ponto de vista sanitário, esta poderá vir a ser suprimida ou vir a ser feita à distância, com recurso a canais digitais, conforme vier a ser decidido pelo Conselho Geral em data mais próxima da calendarização do evento.

Artigo 14.º
Eleição

1. Após a apresentação pública prevista no artigo anterior, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
2. No caso de num primeiro escrutínio nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral procede, de imediato, a nova eleição entre os candidatos mais votados na primeira, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o conselho geral possa deliberar.

Artigo 15.º
Disposições finais

1. Após a eleição, o processo seguirá a tramitação prevista no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
2. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos em conformidade com a legislação aplicável pelo Conselho Geral.
3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

Aprovado em 22 de março de 2021